



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 176 de 15 de Julho de 1941.

Transfere, sem aumento de despesas, dotações orçamentárias entre Repartições subordinadas à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

O Interventor Federal, INTERINO NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, nº IV, do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

CONSIDERANDO que, com a transferência dos encargos da Fazenda Mangabeira, da Repartição dos Serviços Elétricos, para a Diretoria de Fomento da Produção, necessário se faz reforçar as verbas da última Diretoria para ocorrer às despesas com a manutenção da administração e serviços de reflorestamento ali,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas, nos quadros constantes do Decreto-Lei nº 132, de 25/11/1940, as importâncias abaixo, entre Repartições subordinadas à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas:

De: TÍTULO V - REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS

Verba 8.630-2-PESSOAL FIXO	21:000\$000
Verba 8.633 - MATERIAL DE CONSUMO:	
1 - Manutenção, renovação e ampliação dos serviços	22:000\$000
	<u>43:000\$000</u>

Para: TÍTULO VII - DIRETORIA DE FOMENTO DA PRODUÇÃO

Verba 8.511 - PESSOAL VARIÁVEL	
1 - Pessoal Contratado e Assalariado	43:000\$000

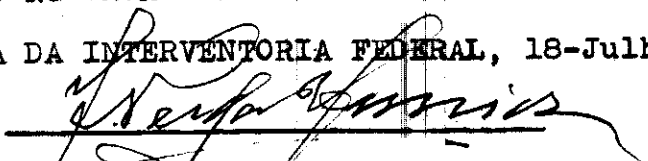
Art. 2º - Regulam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, 15 de Julho de 1941, 53ª da Proclamação da República.

Amorim Duarte
Amundino de Sá
Amorim de Sá

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO desta data.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA FEDERAL, 18-Julho-1941


OFICIAL ADMINIST. CL. "K"